



Realização:

O trabalho infantil  
que ninguém vê

#Chega  
Trabalho  
Infantil

MPT

FNPETI

Organização  
Internacional  
de Trabalho

Ministério  
da Saúde

Ministério  
da Educação

Ministério  
da Justiça

12 DE JUNHO  
Dia Mundial Contra  
o Trabalho Infantil

DENUNCIE!  
DISQUE 100

## INSTRUTIVO SOBRE O CONCEITO, FLUXOS DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR DO PARANÁ SOBRE TRABALHO INFANTIL E NOTIFICAÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ELABORAÇÃO:

CENTRO ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR CEST/DAV/SESA  
PR - Técnica de Referência: Amanda P. B. Navarro –  
[amanda.navarro@sesa.pr.gov.br](mailto:amanda.navarro@sesa.pr.gov.br)

**VERSÃO: 9 – MAIO DE 2024**

CURITIBA/PR

Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

1

## 1 – INTRODUÇÃO

No Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2023a, pág. 7), é considerado **Trabalho Infantil**:

“qualquer atividade econômica e/ou de sobrevivência, remunerada ou não, com ou sem finalidade de lucro, realizada por crianças ou adolescentes com menos de 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independentemente da sua condição ocupacional. Também se enquadra na definição de trabalho infantil e é proibida para pessoas com menos de 18 anos de idade, toda atividade realizada por adolescente trabalhador, que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, como o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral”.

Tal definição está ancorada no ordenamento jurídico brasileiro, sendo as principais legislações: a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Capítulo IV “Da Proteção do Trabalho do Menor”<sup>1</sup>, do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além dessas, o Brasil também utiliza algumas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sendo uma das principais a Convenção 182, a qual versa sobre a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), através do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 (BRASIL, 2023a) (ANEXO 2).

A Lista TIP deve ser utilizada/aplicada quando o Técnico da Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) estadual ou municipal duvidar se a atividade desenvolvida pelo **adolescente**<sup>2</sup> no momento da investigação de um Acidente de Trabalho ou durante uma ação de inspeção é **legal ou ilegal** (Trabalho Infantil); Ou até mesmo para compreender melhor o que significa os termos trabalho “perigoso, insalubre ou penoso”, ou locais “prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social”, conforme disposto no Art. 405 da CLT e conforme consta também no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu Art. 67. Nesse sentido, então, a Lista TIP:

<sup>1</sup> CLT - Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos. Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola Art. 404. Ao menor de 18 anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas.

<sup>2</sup> Aqui nos referimos apenas aos adolescentes acima de 14 anos pois, as crianças para fins de trabalho, abaixo dos 14 anos, não podem trabalhar em nenhuma situação; Conforme consta no Art. 60 do ECA: “é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz”.

**a) Autoriza**, conforme consta no Art. 03 do Decreto nº 6.481/2008, os trabalhos técnicos ou administrativos desde que fora das áreas de risco à saúde, à segurança e à moral;

**b) Proíbe alguns tipos de trabalhos executados nas seguintes atividades:** na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal (pesca; indústria extrativa; indústria da transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água; na construção; no comércio de reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos; transporte e armazenagem; saúde e serviços sociais; serviços coletivos, sociais, pessoais e outros; serviço doméstico;

**c) Proíbe todas as atividades executadas nos seguintes trabalhos:** que tenham exposição a equipamentos, máquinas, veículos sem proteção ou com a presença de produtos químicos tais como solventes orgânicos; em câmaras frigoríficas; com levantamento de peso superior ao preconizado; ao ar livre sem proteção adequada; em alturas superiores a dois metros; com exposição ao ruído com valores acima do preconizado; com exposição a diversos produtos químicos; direção, operação, de veículos, máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento; exposição a radiações ionizante e não-ionizantes; de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados;

**d) Proíbe os trabalhos prejudiciais à moralidade:** Aquelos prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos; De produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e CDs pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos pornográficos que possam prejudicar a formação moral; De venda, a varejo, de bebidas alcoólicas; Com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

A Lista TIP preconiza também que há quatro categorias de piores formas de trabalho infantojuvenil que devem ser abolidas, a saber: todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório; Utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas; Utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para produção e tráfico de drogas; E o

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados (BRASIL, 2023a).

Duas situações bem específicas também geram muitas dúvidas, a saber: o trabalho nas ruas e o trabalho doméstico. O Decreto nº 6.481/2008 (Lista TIP) inclui o trabalho em ruas e outros logradouros públicos como uma das piores formas de Trabalho Infantil. O trabalho nesses locais expõe crianças e adolescentes a vários riscos, dentre os quais: Violência; Drogas; Assédio sexual e tráfico de pessoas; Radiação solar; Chuva e frio; Acidentes de trânsito e atropelamento. Esse trabalho é exercido por crianças e adolescentes sozinhas ou acompanhadas, realizando atividades, por exemplo, de venda de produtos junto a sinais de trânsito, guarda de veículos, atividade de malabares seguida de pedido de dinheiro, coleta de material reciclável, dentre outros (BRASIL, 2023b).

Sobre o Trabalho doméstico realizado por pessoas abaixo de 18 anos, este é considerado Trabalho Infantil. De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (BRASIL, 2023b), a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, proíbe a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico (art. 1º, parágrafo único). Além disso, o serviço doméstico está enquadrado na Lista TIP. De acordo com o site da Fundação ABRINQ (2024)<sup>3</sup>, é fundamental discernir entre tarefas domésticas comuns e Trabalho infantil:

“Tarefas como lavar a louça, arrumar a cama e organizar brinquedos são consideradas parte do desenvolvimento e responsabilização da criança, desde que sejam adequadas à sua idade e não comprometam seu bem-estar, pois são atividades que auxiliam na formação de hábitos saudáveis e promovem habilidades essenciais. Para ficar claro: a criança ter que arrumar o próprio quarto é aceitável, mas ser a responsável por limpar a casa às custas de sua ida à escola, por exemplo, não é!”

Situação corriqueira também encontrada pelos Técnicos da VISAT é a questão da aprendizagem profissional, a qual é um contrato de trabalho especial, com regras bem específicas, em que os adolescentes devem frequentar aulas, ter todos os direitos trabalhistas e previdenciários garantidos, e também não podem desenvolver trabalhos prejudiciais a sua saúde. Devido a obrigatoriedade de cumprimento da cota preconizada pela legislação, observamos na prática que as empresas acabam por “desviar” as atividades dos adolescentes para funções perigosas, e afirmam para os fiscais

<sup>3</sup> Disponível em:

<https://www.fadc.org.br/noticias/o-que-nao-e-trabalho-infantil#:~:text=Tarefas%20como%20lavar%20a%20lou%C3%A7a,saud%C3%A1veis%20e%20promovem%20habilidades%20essenciais.>

sanitários que os adolescentes são jovens aprendizes, fato que em algumas situações não é verdade. Vejam o que consta na Lei 10.097/2000:

Art. 428: Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

"§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica."

"§ 4º A formação técnico-profissional a que se refere o *caput* deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho."

"Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional."

Lembramos que não é de competência dos Técnicos da VISAT fiscalizar contratos de trabalho, contudo, é importante conhecer a legislação que trata do tema.

Para as ações de fiscalização de ambientes e processos de trabalho que empregam mão de obra infantil conforme legislação supracitada, os Técnicos da VISAT estadual e municipal devem utilizar o Código de Saúde do Estado do Paraná (Lei 13.331/2001 e Decreto 5.711/2002, pág. 38)<sup>4</sup>, no qual consta, por exemplo, como uma das infrações sanitárias que pode ser aplicada nos casos de Trabalho Infantil e investigação de doenças e agravos relacionados ao trabalho que acometerem crianças e adolescentes, o inciso *XLIV*: "*transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde*".

A despeito da avançada legislação de prevenção e combate à exploração do Trabalho Infantil, trata-se de um tema complexo que engloba realidades diversas (BRASIL, 2023a). Nesse sentido, há esforços

<sup>4</sup> Disponível em:

[https://www.crefito8.gov.br/portal/legislacao/diversos/codigo\\_sanitario\\_estadual.pdf](https://www.crefito8.gov.br/portal/legislacao/diversos/codigo_sanitario_estadual.pdf)

internacionais para enfrentamento do problema, como por exemplo, a Agenda 2030 da ONU, através dos Objetivos de Desenvolvimento do Sustentável (ODS)<sup>5</sup>, agenda que o Brasil é signatário, e que versa na ação 8.7:

“tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de Trabalho Infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças soldado, e até 2025 acabar com o Trabalho Infantil em todas as suas formas” (ODS BRASIL, 2024).

Portanto, o assunto é de extrema relevância ao estado pois o Paraná foi o segundo estado brasileiro em número de notificações de casos de Acidentes de Trabalho com crianças e adolescentes, de acordo com dados do Observatório de Saúde e Segurança no Trabalho (SMARTLAB, 2024<sup>6</sup>). Entre os anos de 2007 a 2022, o estado notificou 3.325 casos de Acidente de Trabalho envolvendo crianças e adolescentes no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do SUS, perdendo apenas para o estado de São Paulo, que notificou 15.945 casos; e entre os anos de 2012 a 2022 notificou 2.073 casos por meio das Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT) ao INSS, da população adolescente com vínculo de emprego regular no período indicado (SMARTLAB, 2024 – Dados extraídos em 22/05/2024).

Outro dado relevante é a quantidade de notificações de violência interpessoal/autoprovocada relacionadas ao Trabalho Infantil, já que, o Trabalho Infantil é considerado como uma das formas de violência contra crianças e adolescentes para fins de notificação no âmbito do setor saúde (BRASIL, 2023). Entre os anos de 2010 a 2022 o Paraná também foi o segundo estado brasileiro em número de notificações, com 2.551 casos, e o estado de São Paulo foi o primeiro em número de notificações, com 3.332 casos notificados no mesmo período (SMARTLAB, 2024 - Dados extraídos em 22/05/2024).

Nesse sentido, o Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST) da SESA-PR atualiza este instrutivo em Maio de 2024, o qual está na sua nona versão, para esclarecer os profissionais da VISAT do estado (dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – Cerest - Macro Regionais da SESA-PR) e dos municípios sobre o tema. Objetiva-se também instrumentalizar as discussões e capacitações sobre tema, que devem ser realizadas ao longo do ano e intensificadas no mês de Junho, devido ao dia

<sup>5</sup> Para saber mais acesse: <https://odsbrasil.gov.br/home/agenda>

<sup>6</sup> Para saber mais acesse: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil>

12 de Junho - dia internacional de Combate e Erradicação do Trabalho Infantil. Ademais, compete aos profissionais dos Cerest's disseminar tais informações para os profissionais da Rede de Atenção a Saúde (RAS).

O CEST é o setor responsável pelo monitoramento dos casos notificados no SINAN e investigados, bem como divulgar a temática<sup>7</sup>, apontando os meios de combate e erradicação do Trabalho Infantil, com foco nas ações de VISAT. Atuamos baseados, entre outras diretrizes, na Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a qual preconiza a priorização de “pessoas e grupos em situação de maior vulnerabilidade”, como por exemplo, os trabalhadores informais, os trabalhadores que desenvolvem atividades em situações precárias de trabalho e de maior risco para a saúde, e as crianças e adolescentes em condições de Trabalho Infantil (BRASIL, 2021).

**ATENÇÃO:**

Materiais da Campanha Nacional de Combate ao Trabalho Infantil de 2024 já estão disponíveis no link: <https://fnpeti.org.br/12dejunho/2024/>

---

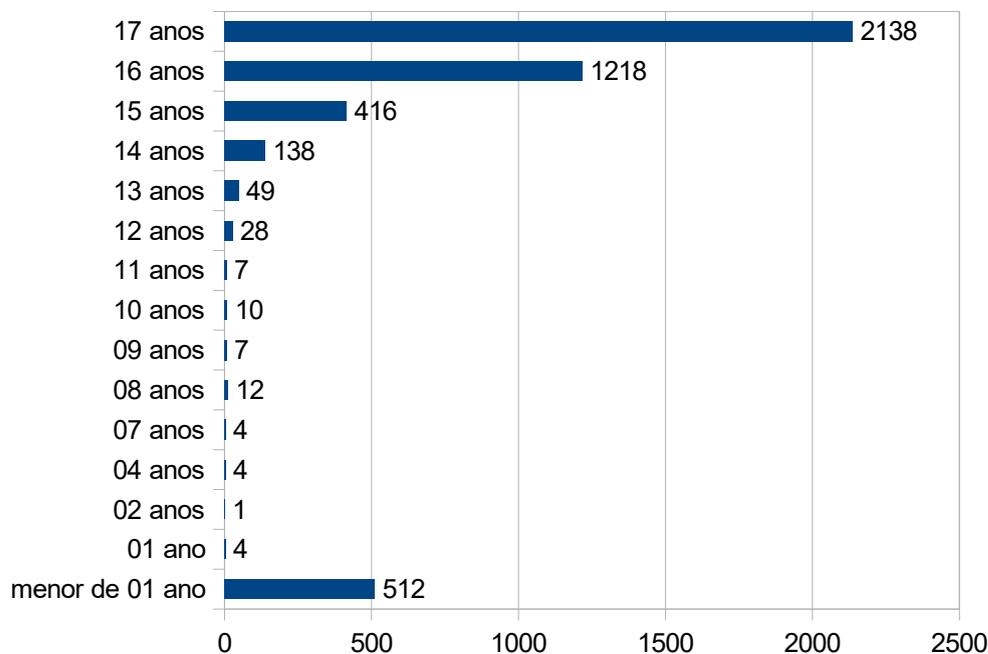
<sup>7</sup> Para maiores informações sobre o tema, sugerimos a inscrição no curso EAD “TRABALHO INFANTIL” da Escola de Gestão do Paraná, com carga horária de 28 horas, disponível em: <https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes2023-Modalidade-On-line>. O curso foi coordenado pelo CEST e pode ser feito por qualquer profissional que atue de forma direta ou indireta no Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes.

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

## 2 – PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DOS ACIDENTES DE TRABALHO ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOTIFICADOS NO SINAN PR<sup>8</sup>

Entre os anos de 2006 a 2023, foram notificados 4.548 casos de acidentes de trabalho em trabalhadores de 0 até 17 anos, conforme pode ser observado no Gráfico 1.

GRÁFICO 1 - AT POR IDADE DETALHADA



FONTE: SESA/DAV/CEST – SINAN. Dados extraídos em Maio de 2024.

Observamos no Gráfico 1 a grande quantidade de casos entre zero a quatro anos (521 – 11,46%), sendo a maioria deles erro de preenchimento da idade na ficha de notificação, prejudicando a análise dos casos. Contudo, analisando os quatro casos cuja idade constava quatro anos, observamos que dois casos realmente ocorreram com crianças de quatro anos (um caso em que a criança foi atropelada “por vender balas no semáforo com o pai” e o segundo caso ocorreu com uma criança que também foi atropelada pois

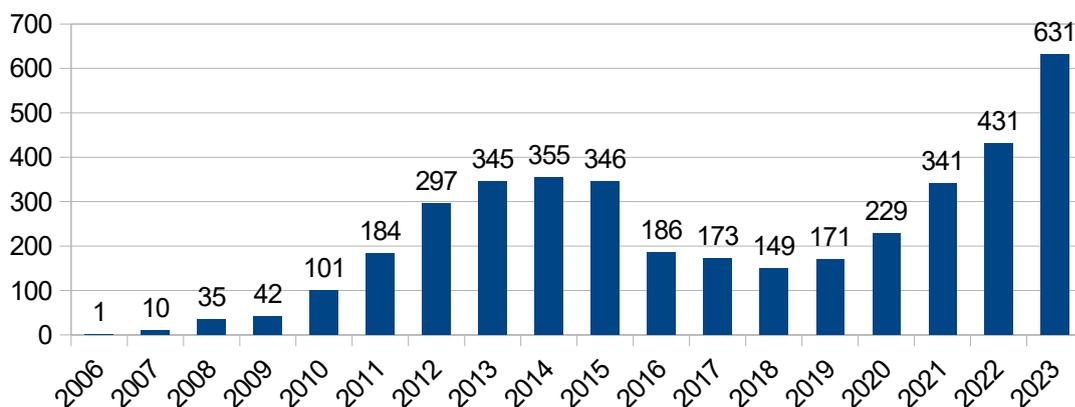
<sup>8</sup> Existem outros agravos e doenças relacionadas ao trabalho que acometem crianças e adolescentes, os quais não são apresentados neste documento. Para saber mais sobre eles, acessar os dados epidemiológicos do SINAN disponíveis na página do CEST: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/CEST-Centro-Estadual-de-Saude-do-Trabalhador>

Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

estava dentro do carrinho de material reciclável com a irmã) e os outros dois casos ocorreram em adultos.

Portanto, para fins epidemiológicos, apresentamos nesse documento os dados que acometeram crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos de idade, totalizando 4.027 casos. Faz-se importante fazer menção a estas informações, pois as equipes municipais que realizam a digitação das fichas de notificação no SINAN precisam estar atentas ao correto preenchimento, e fazem parte das atribuições das equipes de VISAT municipais e estaduais a análise do banco de dados, solicitação da correção das fichas de notificação com dados incorretos ou incompletos e acompanhamento da investigação dos casos para avaliar se a situação notificada trata-se realmente de acidente de trabalho.

**GRÁFICO 2 - SÉRIE HISTÓRICA DOS AT COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES (07 A 17 ANOS) (2006 A 2023) N:4.027**



FONTE: SESA/DAV/CEST – SINAN. Dados extraídos em Maio de 2024.

Com relação ao sexo, 86,42% (3.480 casos) acometeram crianças e adolescentes do sexo masculino. Com relação ao tipo de acidente, 82% foram típicos e o restante de trajeto.

As RS com as maiores quantidades de casos notificados dentro da série histórica analisada foram: Cascavel (18% - 725 casos), Metropolitana (13,88% - 559 casos) e Francisco Beltrão (12,94% - 521). Para facilitar a visualização das RS, apresenta-se na Tabela 1 a quantidade de casos notificados nos últimos 5 anos.

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

**TABELA 1 – SÉRIE HISTÓRICA DAS NOTIFICAÇÕES DE AT POR RS DA SESA PR (2019 A 2023)**

RS	2019	2020	2021	2022	2023	Total	%
4110 Cascavel	22	41	61	98	100	322	17,86
4102 Metropolitana	45	34	41	47	63	230	12,76
4108 Francisco Beltrão	25	36	46	41	63	211	11,7
4114 Paranavaí	7	11	24	29	40	111	6,16
4106 União da Vitória	8	8	37	22	22	97	5,38
4121 Telêmaco Borba	5	10	9	23	47	94	5,21
4107 Pato Branco	5	15	18	17	30	85	4,71
4115 Maringá	3	8	17	17	31	76	4,22
4117 Londrina	4	4	11	21	35	75	4,16
4120 Toledo	4	4	9	24	27	68	3,77
4105 Guarapuava	11	5	14	15	17	62	3,44
4112 Umuarama	4	2	8	19	26	59	3,27
4109 Foz do Iguaçu	9	13	7	8	19	56	3,11
4103 Ponta Grossa	2	7	4	6	33	52	2,88
4104 Irati	1	8	8	12	17	46	2,55
4111 Campo Mourão	4	12	9	10	6	41	2,27
4116 Apucarana	7	0	3	5	21	36	2
4122 Ivaiporã	2	8	9	9	6	34	1,89
4118 Cornélio Procópio	2	1	3	4	8	18	1
4119 Jacarezinho	1	0	2	3	10	16	0,89
4113 Cianorte	0	0	1	1	7	9	0,5
4101 Paranaguá	0	2	0	0	3	5	0,28
<b>Total</b>	<b>171</b>	<b>229</b>	<b>341</b>	<b>431</b>	<b>631</b>	<b>1803</b>	<b>100</b>

FONTE: SESA/DAV/CEST – SINAN. Dados extraídos em Maio de 2024.

Sobre as ocupações, preenchidas no SINAN de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)<sup>9</sup>, as principais foram:

<sup>9</sup> “A CBO é um documento normalizador do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. É ao mesmo A A

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

estudante (10.29% - 411); alimentador de linha de produção (7,63% - 305); empregado doméstico nos serviços gerais (3,85% - 154); servente de obras (3,68% - 147); embalador, a mão (3,3% - 132). A ocupação de “estudante”, apesar de estar na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é considerada um erro do preenchimento da ficha de notificação, já que o termo estudante não descreve a atividade desenvolvida pelo adolescente no momento do AT (Tabela 3).

TABELA 3 – 20 PRINCIPAIS OCUPAÇÕES DOS AT

20 PRINCIPAIS OCUPAÇÕES	n	%
ESTUDANTE	411	10,29
ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO	305	7,63
REPOSITOR DE MERCADORIAS	183	4,58
EMPREGADO DOMESTICO NOS SERVIÇOS GERAIS	154	3,85
SERVENTE DE OBRAS	147	3,68
EMBALADOR, A MÃO	132	3,3
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SIMILARES	120	3
PEDREIRO	114	2,85
AUXILIAR DE PESSOAL	95	2,38
TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL	87	2,18
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, EM GERAL	85	2,13
<b>IGNORADA</b>	<b>80</b>	<b>2</b>
ATENDENTE DE LANCHONETE	73	1,83
TRABALHADOR VOLANTE DA AGRICULTURA	72	1,8
MARCENEIRO	69	1,73
AÇOUGUEIRO	67	1,68

“A CBO é um documento normalizador do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. É ao mesmo tempo uma classificação enumerativa (por meio de codificação numérica) e uma classificação descritiva (com descrição dos conteúdos das ocupações). A CBO é organizada em uma estrutura hierarquizada em Grande grupo, Subgrupo principal, Subgrupo, Grupos de base ou Família ocupacional e ocupação, esta última compreendendo 6 dígitos”. FONTE: Disponível em: Caderno de Indicadores PQA-VS 2023 – <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pqa-vs/publicacoes-tecnicas/caderno-de-indicadores-programa-de-qualificacao-das-acoes-de-vigilancia-em-saude-2023>.

Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

ALMOXARIFE	51	1,28
VENDEDOR DE COMERCIO VAREJISTA	48	1,2
SERRALHEIRO	44	1,1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	37	0,93
TOTAL DAS 20 PRINCIPAIS OCUPAÇÕES	2374	59,42
<b>TOTAL DE NOTIFICAÇÕES COM O CAMPO PREENCHIDO</b>	<b>3995</b>	<b>100</b>

FONTE: SESA/DAV/CEST – SINAN. Dados extraídos em Maio de 2024.

Várias ocupações que constam na Tabela 3 são ilegais, pois são expressamente proibidas pela Lista TIP, devido aos riscos e repercussões à saúde, a saber:

- Ocupação de alimentador de linha de produção: “os profissionais dessa família ocupacional podem exercer suas atividades em empresas dos ramos de fabricação de produtos alimentares e bebidas, de artigos de borracha e plástico, de máquinas e equipamentos e de aparelhos e materiais elétricos; Trabalham em ambientes fechados, em rodízio de turnos, nos períodos diurno e noturno; Podem trabalhar em posições desconfortáveis e, em algumas situações, podem estar sujeitos à exposição de materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas (BRASIL, 2024<sup>10</sup>);
- Ocupações de servente de obras e pedreiro: a lista TIP proíbe o trabalho na construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição;
- Ocupações de açougueiro, marceneiros e serralheiros: a lista TIP proíbe o trabalho com exposição a instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco;
- A ocupação de empregado doméstico nos serviços gerais pode ser utilizada para descrever as seguintes atividades: “preparam refeições e prestam assistência às pessoas, cuidam de peças do vestuário como roupas e sapatos e colaboram na administração da casa, conforme orientações recebidas, fazem arrumação ou faxina e podem cuidar de plantas do ambiente interno e de animais domésticos” (BRASIL, 2024). Nesse sentido, a lista TIP proíbe o serviço doméstico aos adolescentes, devido aos esforços físicos intensos; Isolamento; Abuso físico, psicológico e sexual; Longas jornadas de trabalho; Trabalho noturno; Calor; Exposição ao fogo, posições

<sup>10</sup> Descrição das ocupações disponível em: <https://www.ocupacoes.com.br/>

anti-ergonômicas e movimentos repetitivos; Tracionamento da coluna vertebral; Sobrecarga muscular e queda de nível.

Outro campo importante para a análise dos Acidentes de Trabalho é a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE)<sup>11</sup>, a qual foi criada com propósito de uniformizar a classificação de atividades econômicas, sendo a classificação oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A CNAE é organizada em cinco níveis hierárquicos: seções, divisões, grupos, classes e subclasses (BRASIL, 2023b). Essa informação foi preenchida em apenas 17,43% dos casos (702), sendo que desses, 6,8% (48) dos acidentes ocorreram no ramo do comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados e supermercados; 4,7% (33) ocorreram na agricultura e serviços relacionados e 4,5% (32) ocorreram no ramo de manutenção e reparação de veículos automotores (Tabela 4).

TABELA 4 – 20 PRINCIPAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS DOS AT

20 PRINCIPAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS	N	%
<b>47113</b> COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS	48	6,84
<b>05126</b> AGRICULTURA E SERVIÇOS RELACIONADOS	33	4,7
<b>50202</b> MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	32	4,56
<b>55212</b> RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS, COM SERVIÇO COMPLETO	15	2,14
<b>36110</b> FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	14	1,99
<b>55220</b> LANCHONETES E SIMILARES	12	1,71

<sup>11</sup> O preenchimento dos campos CNAE e Ocupação são de extrema importância devido a um indicador do MS do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS): **Proporção de preenchimento dos campos “Ocupação” e “Atividade Econômica (CNAE)” nas notificações de acidente de trabalho, acidente de trabalho com exposição a material biológico e intoxicação exógena segundo município de notificação.** A meta é: Alcançar 90% das notificações de acidente de trabalho, acidente de trabalho com exposição a material biológico e intoxicação exógena com o campo “Ocupação” e “Atividade Econômica” preenchido de acordo com o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), respectivamente. Para 2023: ≥60% de preenchimento qualificado Para 2024: ≥ 75% de preenchimento qualificado Para 2025: ≥ 90% de preenchimento qualificado. Disponível em: Caderno de Indicadores PQA-VS 2023 - <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pqa-vs/publicacoes-tecnicas/caderno-de-indicadores-programa-de-qualificacao-das-acoes-de-vigilancia-em-saude-2023>

<b>51918</b>	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL (NÃO ESPECIALIZADO)	11	1,57
<b>52493</b>	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	11	1,57
<b>18120</b>	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO - EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS, BLUSAS, CAMISAS E SEMELHANTES	10	1,42
<b>47121</b>	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	10	1,42
<b>45217</b>	EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS)	9	1,28
<b>56112</b>	RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS	9	1,28
<b>20109</b>	DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	8	1,14
<b>50300</b>	COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	8	1,14
<b>20214</b>	FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, Prensada ou Aglomerada	7	1
<b>20290</b>	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, PALHA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS	7	1
<b>49302</b>	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA	7	1
<b>15121</b>	ABATE DE AVES E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS E PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	6	0,85
<b>27413</b>	METALURGIA DO ALUMÍNIO E SUAS LIGAS	6	0,85
<b>45411</b>	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	6	0,85
TOTAL DAS 20 PRINCIPAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS		269	38,32
TOTAL DE NOTIFICAÇÕES COM O CAMPO PREENCHIDO		702	17,43
<b>TOTAL GERAL DE NOTIFICAÇÕES</b>		<b>4027</b>	<b>100</b>

FONTE: SESA/DAV/CEST – SINAN. Dados extraídos em Maio de 2024.

Comparando tais dados com os dados do INSS/CAT (mercado formal de 14 a 17 anos), as principais atividades econômicas que também vitimaram os adolescentes no Paraná entre os anos de 2012 a 2022 foram: comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados e supermercados (28% - 146); abate de suínos, aves e outros pequenos animais (4% - 23) e serviços combinados de escritório e apoio administrativo (3% - 15) (SMARTLAB, 2023).

Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

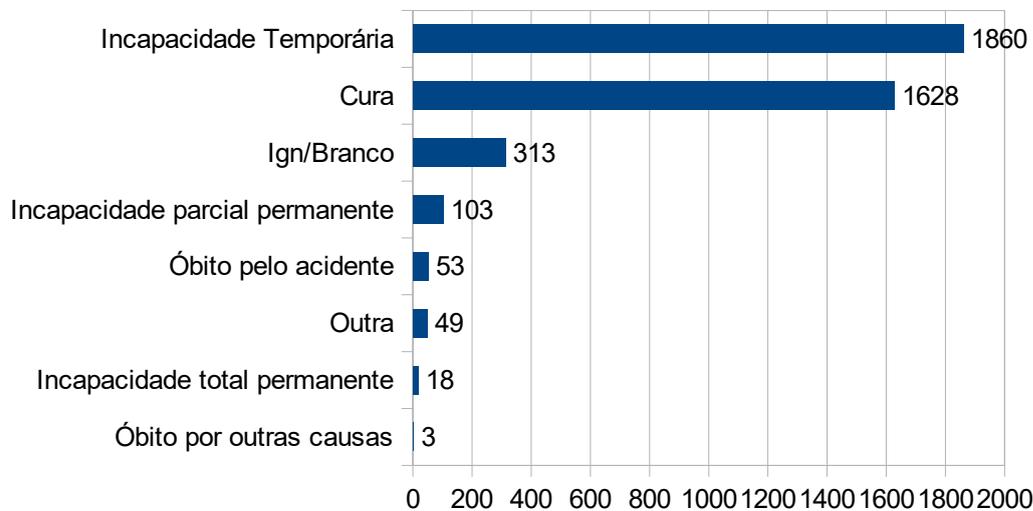
Em se tratando de adolescentes entre 14 a 17 anos, que, em teoria, deveriam ter o trabalho protegido pela legislação, de acordo com a ficha de notificação do SINAN, foi possível observar que:

- Quanto ao preenchimento da CAT – Apenas em 20% (763 casos) dos acidentes as CAT foram emitidas; em 23% das notificações (905 casos) o campo estava em branco;
- Quanto ao preenchimento do campo Situação no Mercado de Trabalho: apenas 43% (1.698 casos) das notificações ocorreram em trabalhadores com carteira assinada de trabalho; e em 5% (212 casos) das fichas o campo estava em branco/ignorado;

Tais dados revelam o descumprimento da legislação, quanto ao tipo de vínculo dos adolescentes, bem como a legislação previdenciária que preconiza a emissão da CAT.

Por fim, cabe destacar que, conforme pode ser observado no Gráfico 3, 46% (1.860) dos casos evoluíram para incapacidade temporária, seguida de cura em 40% dos casos (1.628). Contudo, devido a gravidade dos acidentes, 103 crianças e adolescentes evoluíram para incapacidade parcial permanente, 53 morreram em decorrência do acidente e 18 evoluíram para incapacidade total permanente. Nesse sentido, para ilustrar melhor as lesões que causaram incapacidades, através da avaliação dos principais diagnósticos das lesões, foi possível observar que a maioria dos acidentes causaram ferimentos e traumas diversos “leves” e superficiais (50% - 2024), contudo, destacamos que 475 crianças e adolescentes sofreram lesões graves, tais como fraturas (11,8%), 165 (4%) amputações (principalmente dedos) e 143 (3,5%) queimaduras (principalmente nos olhos e punho e mão).

**GRÁFICO 3 - EVOLUÇÃO DOS AT**



FONTE: SESA/DAV/CEST – SINAN. Dados extraídos em Maio de 2024.

### **3 - AÇÕES E PROCEDIMENTOS NOS CASOS DE IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL (BRASIL, 2023)**

Em 2023 a Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador (CGSAT) do Ministério da Saúde fez o lançamento do “Caderno de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador: Atenção Integral à saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho”<sup>12</sup>, no qual nos baseamos para sintetizar abaixo as principais ações e procedimentos nos casos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho (BRASIL, 2023a):

#### **A) ORIENTAÇÕES GERAIS PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS)**

##### **1 – Toda criança ou adolescente que procure um serviço de saúde deve ter sua situação escolar e de trabalho mapeada/identificada:**

- O profissional de saúde de todos os níveis de atenção deve incluir perguntas-chave no atendimento, como “Você tem ou tinha algum trabalho que recebia salário/dinheiro/comida/moradia/outros?” e “Você faz ou fazia algum trabalho/ajuda sem receber dinheiro para pais, parentes ou patrão?”

<sup>12</sup> Tal documento está disponível no link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/saude-do-trabalhador/cadernos-de-atencao-integral-a-saude-do-trabalhador-atencao-integral-a-saude-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-trabalho/view>

- Todas as crianças e adolescentes devem passar por uma avaliação de saúde, condizente com sua idade/fase de desenvolvimento e recomendada pelos protocolos assistenciais do MS. Caso o diagnóstico seja doente/acidentado, além do tratamento adequado ao agravo à saúde, deve ser realizada a investigação para estabelecer a possibilidade de relação do agravo com o trabalho;

- Também é importante que nas visitas domiciliares os profissionais de saúde observem se há crianças e/ou adolescentes em situação de trabalho infantil;

## **2 – Entrevista Clínica em ST:**

- Ao identificar uma criança ou adolescente em situação de trabalho, o profissional de saúde deve conduzir uma Entrevista Clínica em Saúde do Trabalhador para avaliar as condições de vulnerabilidade e a exposição a fatores de risco em seu ambiente e processos de trabalho;

- Essas informações devem ser obtidas mesmo no caso de crianças e adolescentes que não estão trabalhando no momento do atendimento, mas que apresentam história pregressa de trabalho;

- No Anexo 1 deste documento consta um modelo de Entrevista Clínica em Saúde do Trabalhador para crianças e adolescentes, com perguntas-chave para identificar situações de trabalho e perguntas sugestivas para auxiliar na identificação de exposição ocupacional a diferentes fatores de risco.

## **3 – Notificação no SINAN<sup>13</sup>:**

- “A violência doméstica e/ou outras violências e os acidentes de trabalho são agravos de notificação compulsória a serem notificados no SINAN, de acordo com a Portaria n.º 1.061, de 18 de maio de 2020, incluindo, em especial, os que acometem crianças e adolescentes. Dessa forma, o Trabalho Infantil e os Acidentes de Trabalho ocorridos em crianças e adolescentes devem ser notificados na Ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada e Ficha de investigação de Acidentes de Trabalho, respectivamente (BRASIL, 2023a, pág. 34).

<sup>13</sup> Dúvidas, consultar:

- Cadernos de atenção integral à saúde do trabalhador - Atenção integral à saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/saude-do-trabalhador/cadernos-de-atencao-integral-a-saude-do-trabalhador.pdf>

- Guia de Vigilância em Saúde - Volume 3 – Capítulo 12:

[https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_vigilancia\\_saude\\_6ed\\_v3.pdf](https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_saude_6ed_v3.pdf)

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**

R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785

[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

- Os demais agravos e doenças relacionados ao trabalho (acidente de trabalho com exposição a material biológico, intoxicação exógena relacionada ao trabalho, dermatose, câncer, perda auditiva induzida por ruído (PAIR), pneumoconioses, transtorno mental, LER/DORT)<sup>14</sup> também são de notificação compulsória devendo ser notificados nas fichas específicas em caso de ocorrência em crianças e adolescentes.

- “É importante destacar que a ficha de notificação é um instrumento de coleta de dados para fins de vigilância. Ressalta-se que a notificação de doenças e agravos não é um instrumento de denúncia e que esta jamais deve ser usada para identificar a pessoa, sendo o sigilo das informações pessoais um direito garantido pela legislação brasileira. Porém, no caso de violência contra crianças e adolescentes, é obrigatória a comunicação do caso ao Conselho Tutelar e/ou às autoridades competentes, conforme exigência do artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)” (BRASIL, 2023a, pág. 35).

### 3.1 – Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada:

- “Esta ficha deve ser preenchida tanto pelos profissionais de saúde quanto outros profissionais, como professores e assistentes sociais, que identifiquem caso suspeito ou confirmado de Trabalho Infantil. Devendo atentar para o preenchimento dos seguintes campos” (BRASIL, 2023, pág. 35 e 36):

- Campo 34. Ocupação: anotar a ocupação, função desenvolvida pelo(a) trabalhador(a), de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), não a profissão. A ocupação refere-se a atividade que é exercida. Nos casos em que não haja especificação, colocar a ocupação mais aproximada. Em caso crianças/adolescentes menores de 16 anos, deve-se escrever “não se aplica”, salvo a partir de 14 anos, se estiver na condição de aprendiz. Nos casos de trabalho infantil, preencher o campo 56 com essa informação e registrar informações adicionais no campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBSERVAÇÕES”, no final da ficha de notificação individual.
- Campo 56. Tipo de violência: preencher o(s) quadrículo(s) do tipo de violência de acordo com os seguintes códigos: 1 – Sim; 2 – não; 9 – Ignorado. Lembre-se de que, em um mesmo caso, pode haver mais de um tipo de violência. Entretanto, para fins de registro no SINAN, deverá ser assinalado somente o principal tipo de violência. Os

<sup>14</sup> Em breve faremos uma análise dos outros agravos e doenças relacionadas ao trabalho que acometeram crianças e adolescentes

demais quadrículos não devem ser preenchidos e, caso haja alguma violência secundária perpetrada pelo(a) mesmo(a) autor(a), registrar essa informação no campo de observações adicionais. CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

- Campo 58: Caso tenha ocorrido violência sexual, qual o tipo? Preencher o(s) quadrículo(s) de acordo com o código correspondente: 1 – Sim; 2 – Não; 8 – Não se aplica; 9 – Ignorado. Pode haver mais de um tipo de violência sexual. CAMPO ESSENCIAL.
- ATENÇÃO: Caso o quadrículo “Sexual” do item 56 (Tipo de violência) seja preenchido com os códigos “2 – Não” ou “9 – Ignorado”, preencher todos os quadrículos dos itens 58 e 59 com o código “8 – Não se aplica”.
- As orientações detalhadas para o preenchimento da ficha e os conceitos a serem considerados estão disponíveis no documento Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada (BRASIL 2016).

### 3.2 - Fichas de notificação de acidente de trabalho e doenças relacionadas ao trabalho:

- As fichas do SINAN devem ser preenchidas para todo acidente de trabalho ou doença relacionada ao trabalho com crianças e adolescentes, com menos de 18 anos de idade, na data de sua ocorrência, independentemente da gravidade do acidente ou da doença. Deve-se atentar para o preenchimento dos seguintes campos:

- Campo 31: Identificar a ocupação desenvolvida pelo trabalhador na data do acidente, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) vigente. Atentar para colocar a ocupação que a criança ou adolescente estava desenvolvendo no momento do acidente, não se limitando à atividade de estudante. Evitar o registro das ocupações não classificáveis: estudante, dona de casa, aposentado/ pensionista, presidiário, desempregado crônico ou cuja ocupação habitual não foi possível obter.
- Campo 32: Identificar a situação no mercado de trabalho, conforme as alternativas apresentadas.
- Campo 36 (campo 37 na ficha de acidente de trabalho): Identificar a atividade econômica de acordo com a CNAE vigente.
- Campo Informações complementares e observações: descrever a história ocupacional atual e pregressa, histórico de exposição ocupacional a fator de risco à saúde; antecedentes mórbidos, dados do exame clínico e físico, descrição da doença ou agravo, causas,

Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

condições, objeto e agentes que concorreram direta ou indiretamente para a ocorrência das doenças e agravos relacionados ao trabalho. As fichas de acidente de trabalho ou doença relacionada ao trabalho específicas e mais orientações quanto à definição de caso e ao preenchimento podem ser acessadas no site do SINAN.

#### 4 – Preenchimento da Declaração de Óbito (DO):

- Para os casos de óbitos por acidentes de trabalho entre crianças e adolescentes, deve-se atentar para o preenchimento dos campos da D.O (BRASIL, 2023a, pág. 38):

- Campo 14: “Ocupação habitual” escrevendo a ocupação, função desenvolvida pela criança ou adolescente na data do acidente de trabalho, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Atentar para colocar a ocupação que a criança ou adolescente estava desenvolvendo no momento do acidente, não se limitando à atividade de estudante. Evitar o registro das ocupações não classificáveis: estudante, dona de casa, aposentado/pensionista, presidiário, desempregado crônico ou cuja ocupação habitual não foi possível obter.

Identificação

1 Tipo de óbito  
1  Fetal  
2  Não Fetal

2 Data do óbito

Hora

3 Cartão SUS

4 Naturalidade  
Município / UF (se estrangeiro informar País)

5 Nome do Falecido

6 Nome do Pai

7 Nome da Mãe

8 Data de nascimento

9 Idade  
Anos completos Meses Dias Horas Minutos  
Ignorado 9

10 Sexo  
1  M - Masc.  
2  F - Fem.  
3  I - Ignorado

11 Raça/Cor  
1  Branca 4  Parda  
2  Preta 5  Indígena  
3  Amarela

12 Situação conjugal  
1  Solteiro 4  Separado judicialmente/divorçado  
2  Casado 5  União estável  
3  Viúvo 9  Ignorada

13 Escolaridade (última série concluída)  
Nível  
0  Sem escolaridade 3  Médio (antigo 2º grau)  
1  Fundamental I (1ª a 4ª Série) 4  Superior incompleto  
2  Fundamental II (5ª a 8ª Série) 5  Superior completo  
Ignorado 9

14 Ocupação habitual  
(Informar anterior, se aposentado / desempregado) Código CBO 2002

- Campo 49: “Acidente de Trabalho” marcando a opção como pode ser visualizado abaixo:

Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)						
VII Causas externas	48 Tipo	1 <input type="checkbox"/> Acidente 2 <input type="checkbox"/> Suicídio	3 <input type="checkbox"/> Homicídio 4 <input type="checkbox"/> Outros	49 <input checked="" type="checkbox"/> Acidente do trabalho 1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não	50 Fonte da informação 1 <input type="checkbox"/> Ocorrência Policial Nº 2 <input type="checkbox"/> Hospital 3 <input type="checkbox"/> Família 4 <input type="checkbox"/> Outra 9 <input type="checkbox"/> Ignorado	
	51 Descrição sumária do evento	52 ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLÊNCIA Logradouro (rua, praça, avenida, etc)				
			Número	Bairro	Município	UF

## 5 - Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)<sup>15</sup>:

- Conforme preconizado pelo MS (BRASIL, 2023a), uma das ações e procedimentos nos casos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, é a emissão da CAT:

“Também deve emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) nos casos em que o adolescente é registrado e a empresa não emitiu, mesmo que não seja necessário afastamento do trabalho” (pág.25);

“É um documento emitido para reconhecer tanto um acidente de trabalho ou de trajeto bem como uma doença ocupacional. A empresa é obrigada a informar à Previdência Social todos os acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, mesmo que não haja afastamento das atividades, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. E em caso de morte a comunicação deverá ser imediata. Se a empresa não fizer o registro da CAT, o próprio trabalhador, o dependente, a entidade sindical, o médico ou a autoridade pública (magistrados, membros do Ministério Público e dos serviços jurídicos da União, dos estados ou do Distrito Federal e comandantes de unidades do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, do Corpo de Bombeiros poderão realizar a qualquer tempo o registro desse instrumento junto à Previdência Social” (pág. 31).

- A emissão da CAT por parte dos profissionais de saúde da Atenção Primária em Saúde também está preconizada no Caderno de Atenção Básica - Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora<sup>16</sup> (BRASIL, 2018, pág. 108):

“O reconhecimento da relação do agravo ou doença com o trabalho é importante para garantir ao(à) trabalhador(a) o acesso aos benefícios de natureza acidentária, pois sua concessão independe do tempo de contribuição e tempo de carência. Além disso, neste caso, o(a) trabalhador(a) tem assegurado o direito à estabilidade no emprego por um ano, ao retornar ao trabalho após a alta do benefício pago pelo INSS. A apresentação da CAT é a principal ferramenta para caracterização do nexa entre o acidente/ doença

<sup>15</sup> O Registro da CAT pode ser realizado de forma on-line no link: <https://cadastro-cat.inss.gov.br/CATInternet/faces/pages/index.xhtml>

<sup>16</sup>Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/cadernoab\\_saude\\_do\\_trabalhador.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/cadernoab_saude_do_trabalhador.pdf)

apresentada pelo(a) trabalhador(a) e o trabalho, quando o(a) segurado(a) se apresenta à perícia médica do INSS. A emissão da CAT é de responsabilidade da empresa contratante, **mas também pode ser feita pelos profissionais dos serviços de saúde, incluindo a Atenção Básica**, pelo sindicato da categoria, pelo(a) próprio(a) trabalhador(a) ou familiar. **O(a) médico(a) que assistiu o(a) trabalhador(a) e diagnosticou o acidente de trabalho, de trajeto ou doença profissional ou do trabalho é responsável pelo preenchimento da segunda parte do documento, que corresponde ao Laudo de Exame Médico.** Ele também deve registrar sua opinião, mesmo que preliminar, quanto à necessidade ou não de afastamento do trabalho”.

**6 - Denunciar:** Denunciar a situação ao Ministério Público do Trabalho (MPT), aos Sistemas de Vigilância em Saúde Estaduais e Municipais e ao Conselho Tutelar, conforme exigência do artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O MS utiliza a palavra denunciar, porém, acreditamos que a palavra mais correta, em se tratando das atribuições dos profissionais de saúde da RAS, seria “comunicar”, ou “encaminhar” os casos para tais instituições, conforme fluxos locais. Ademais, a palavra denunciar poderia ser aplicada em um contexto comunitário, ao orientarmos a comunidade sobre o que fazer ao se deparar com um caso de violência contra crianças e adolescentes no geral, ligando para o Disque 100, ou no caso específico de Trabalho Infantil, ao realizar a denúncia no Sistema de Denúncia de Trabalho Infantil (Sistema Ipê Trabalho Infantil) – disponível em: <https://ipetrabalhoinfantil.trabalho.gov.br/#!/>

### **7 – Realizar os devidos encaminhamentos dentro da RAS e para os demais equipamentos do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes/rede intersetorial:**

- Além das ações relativas às necessidades de saúde que a criança ou adolescente apresentam no momento do atendimento, ao identificar uma situação de trabalho infantil, é necessário que o profissional de saúde faça os encaminhamentos necessários dentro da RAS e na rede intersetorial.
- Essa ação em rede é fundamental para garantir a proteção integral das crianças e dos adolescentes em situação de trabalho infantil e o afastamento da situação de trabalho. Sendo importante que a família dessas crianças e adolescentes também sejam acompanhadas na rede.
- Assim, é necessário organizar o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de trabalho, conforme a rede local disponível, garantindo fluxos de acesso aos serviços de saúde e da rede de proteção, e

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

considerando o papel do Cerest ou da equipe de VISAT no apoio matricial de toda a rede SUS.

- A Rede Intersetorial organiza-se de formas diferentes em cada município, por isso é importante conhecer como a rede da sua região está organizada. Alguns dos principais atores são: Organismos responsáveis pela inspeção do trabalho (Superintendências Regionais do Trabalho/Ministério do Trabalho e Emprego); Instituições de defesa de direitos da infância e da juventude (Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos); Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e na ausência deste com a secretaria de assistência social; Escolas, incluindo as do Serviço Nacional de Aprendizagem (Senac, Senai, Senar, Senat); Empresas; Redes sociais de apoio (Instituições religiosas, associações da sociedade civil etc); Ministério Público e Ministério Público do Trabalho.

## B) ORIENTAÇÕES GERAIS PARA OS PROFISSIONAIS DA VISAT

1 – Ao identificar crianças ou adolescentes em situação de trabalho proibido por lei, além de afastá-los do ambiente de trabalho, deve-se investigar a existência de outras crianças ou adolescentes nesta situação, e articular com a Vigilância em Saúde e com as diversas instâncias de Saúde do Trabalhador uma avaliação do ambiente e dos processos de trabalho;

2 - A realização de educação permanente e de ações coletivas, de promoção, de prevenção e de intervenção nas situações de trabalho infantil contribuem na sensibilização e na mobilização da sociedade. Para isso é necessário, entre outros, a divulgação de informações sobre a influência do trabalho precoce na saúde da criança e do adolescente, a promoção de encontros para construir um melhor desenvolvimento da VISAT relacionado ao trabalho infantil e a realização de ações sistemáticas nos estabelecimentos que empregam adolescentes, com especial atenção se todos os direitos referentes ao trabalho do jovem aprendiz estão sendo garantidos;

3 – Atentar para:

- Conhecer o perfil das atividades produtivas locais, e realizar análise de situação de saúde, de modo a permitir um adequado planejamento das ações a serem implementadas; Conhecer a cultura da região em relação ao papel do trabalho e o histórico ocupacional dos pais;

- Mapear a rede de proteção e atenção às crianças e aos adolescentes disponíveis no território, assim como os canais de denúncia;
- Consultar a lista sobre Trabalho Infantil Perigoso (TIP) na determinação da ilegalidade do trabalho na adolescência e usar as definições presentes na legislação brasileira para determinar a ilegalidade do trabalho com especial atenção à condição de aprendiz;
- Utilizar o conceito amplo de trabalho que inclui atividades informais, os trabalhos domésticos, em domicílio, familiares, atividades consideradas “ajuda”, não remunerados ou com benefícios secundários, como casa e comida, além das atividades que podem ser socialmente valorizadas e/ou liberadas judicialmente, como o trabalho artístico e o desportivo;
- Dar preferência às abordagens coletivas (Famílias, comunidades etc.) de erradicação do trabalho infantil, uma vez que se apresentam como mais efetivas do que as abordagens individuais;
- Notificar o caso suspeito ou confirmado de trabalho infantil, assim como as doenças e agravos relacionados ao trabalho e acidentes de trabalho entre crianças e adolescentes, independentemente da gravidade;
- Promover ações para afastar imediatamente do trabalho crianças e adolescentes inseridos em formas inquestionavelmente piores de Trabalho Infantil;
- Buscar a articulação com a rede de cuidado e de proteção social existente no território, como as escolas, empresas, programas de transferência de renda, programas de capacitação e treinamento para o trabalho, centrais de atendimento aos trabalhadores, órgãos responsáveis pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes, setores de inspeção do trabalho e redes sociais de apoio;
- Garantir ações sistemáticas de vigilância nos ambientes e nos processos de trabalho nos estabelecimentos que empregam adolescentes (conforme perfil epidemiológico apresentado anteriormente);

- Orientar os adolescentes aprendizes, assim como aqueles vinculados a programas educativos de preparação para inserção no mercado de trabalho, quanto à saúde e segurança no trabalho;
- Investir na formação de recursos humanos da área de saúde para a implantação das ações necessárias para a atenção integral à saúde das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

#### **4 – FLUXOS DE TRABALHO ESPECÍFICOS DA SESA-PR**

**A – Os profissionais de saúde da VISAT municipal devem investigar, *in loco*, todos os casos de AT envolvendo crianças e adolescentes:** Tal fluxo encontra-se descrito na NOTA TÉCNICA Nº 12/2022-CEST/DAV/SESA - “Investigação de acidentes de trabalho pelas equipes de Vigilância em Saúde dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST)”<sup>17</sup>. Desde Outubro de 2023, todos os roteiros de investigação de AT estão sendo inseridos no SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO DO ESTADO DO PR (SIATEP). As RS/Cerests Macro Regionais da SESA-PR devem analisar todos os roteiros inseridos no sistema, avaliando, principalmente, a completude dos campos, qualidade da investigação e medidas adotadas quanto ao caso específico. Também, podem prestar apoio técnico na investigação *in loco* do acidente. Para auxiliar nas ações de fiscalização, no Anexo 2 deste documento transcrevemos as principais legislações sobre o tema. O CEST monitora o desenvolvimento desta ação atualmente através do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância e Atenção em Saúde (PROVIGIA-PR)<sup>18</sup>, o qual repassou recursos financeiros para a execução das ações de atenção e vigilância. Portanto, o município deve planejar e destinar parte da verba para ações de prevenção aos acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes. Por fim, orientamos que, para além dos casos notificados na ficha de acidente de trabalho, o ideal seria o monitoramento de todos os agravos de notificação compulsória que tenham acometido crianças e adolescentes em situação de trabalho, bem como as DO;

**B – Monitoramento das intoxicações exógenas por agrotóxicos:** O Plano de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas aos Agrotóxicos

<sup>17</sup>Disponível em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-sesa@a5bdfb1a-d485-4b50-a782-8eabd49f1d09&emPg=true>

<sup>18</sup> Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/ProVigiAPR>.

no Estado do PR (PEVASPEA) 2020-2023 (PARANÁ, 2021) preconiza, dentro da Ação Estratégica 7 - Vigilância das intoxicações por agrotóxicos relacionadas ao trabalho, a ação de **“Investigação dos casos de intoxicações por agrotóxicos relacionadas ao trabalho em crianças e adolescentes e os que resultaram em óbitos de trabalhadores (as)”**<sup>19</sup>. Tal investigação deve ser feita através do “ROTEIRO COMPLEMENTAR PARA INVESTIGAÇÃO DE INTOXICAÇÃO EXÓGENA POR AGROTÓXICO”<sup>20</sup>. O novo plano (2024 - 2027) está sendo atualizado no momento, e essa ação será mantida;

**C – Todos os casos de acidentes e doenças de trabalho ocorridos com crianças e adolescentes em situação de trabalho devem ser encaminhados, pelas Regionais de Saúde (RS)/Cerest Macro Regionais da SESA, ao Ministério Público do Trabalho (MPT), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 54 de 2011;**

**D – As RS devem orientar aos municípios que todos os casos sejam encaminhados ao Conselho Tutelar e para a Rede de Proteção municipal:** Essa ação visa inserir a criança e o adolescente em redes de apoio, programas de transferência de renda, acompanhamento de saúde e rendimento escolar, entre outros, visando à proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, e não punir suas famílias. Isso porque, observamos, ao analisar os casos de acidentes de trabalho em crianças e adolescentes que, na maioria dos casos, eles trabalhavam com seus pais, principalmente no trabalho rural e no ramo do comércio. Estudo aponta que as famílias são obrigadas a submeter seus filhos ao trabalho para a complementação da renda familiar (SILVA, 1999);

**E – As RS devem apoiar seus municípios no desenvolvimento de ações para a erradicação do TI e acidentes e doenças do trabalho com crianças e adolescentes,** partindo, por exemplo, do diagnóstico local para desenvolvimento de ações educativas, em parceria com outras instituições.

---

<sup>19</sup> O plano pode ser acessado em:

[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-05/pevaspea\\_2020-2023.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-05/pevaspea_2020-2023.pdf)

<sup>20</sup> Disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-03/roteiro\\_comentado\\_intoxicacao\\_por\\_agrotoxico\\_versao\\_final.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/roteiro_comentado_intoxicacao_por_agrotoxico_versao_final.pdf)

## 5 – REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CADERNOS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO TRABALHADOR - Atenção integral à saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho. 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/saude-do-trabalhador/cadernos-de-atencao-integral-a-saude-do-trabalhador.pdf> . Acesso em 29/05/2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Caderno de Indicadores PQA-VS**. 2023 b. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pqa-vs/publicacoes-tecnicas/caderno-de-indicadores-programa-de-qualificacao-das-acoes-de-vigilancia-em-saude-2023> . Acesso em 29/05/2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Cadernos de Atenção Básica, n. 41 - Saúde do trabalhador e da trabalhadora**. 2018. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/cadernoab\\_saude\\_do\\_trabalhador.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/cadernoab_saude_do_trabalhador.pdf)

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. 2024. **Classificação Brasileira De Ocupação (Cbo)**. Disponível em: <https://www.ocupacoes.com.br/> . Acesso em 29/05/2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Manual de Perguntas e Respostas sobre Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/junho/Manualdecombateaoportunoinfantiledeproteoaoadolescentetrabalhador.pdf> . Acesso em 29/05/2024.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Desvendando o trabalho infantil: o que é e o que não é**. Publicado em 18/01/2024. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/noticias/o-que-nao-e-trabalho-infantil#:~:text=Tarefas%20como%20lavar%20a%20lou%C3%A7a,saud%C3%A1veis%20e%20promovem%20habilidades%20essenciais>. Acesso em 29/05/2024.

PARANÁ. **Código de Saúde do Estado do Paraná** (Lei 13.331/2001 e Decreto 5.711/2002, pág. 38). Disponível em: [https://www.credito8.gov.br/portal/legislacao/diversos/codigo\\_sanitario\\_estadual.pdf](https://www.credito8.gov.br/portal/legislacao/diversos/codigo_sanitario_estadual.pdf). Acesso em 29/05/2024.

ODS BRASIL. **Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.**

Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/home/agenda>. Acesso em 29/05/2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. 2023. **Guia de Vigilância em Saúde, 6ª edição.** Volume 1. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigilancia/guia-de-vigilancia-em-saude-volume-1-6a-edicao/@@download/file> Acesso em 29/05/2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. 2023. **Guia de Vigilância em Saúde, 6ª edição.** Volume 3. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigilancia/guia-de-vigilancia-em-saude-volume-3-6a-edicao/@@download/file> Acesso em 29/05/2024.

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

## **ANEXO 1 - MODELO PARA ENTREVISTA CLÍNICA EM SAÚDE DO TRABALHADOR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL (BRASIL, 2023a)**

**1 – INSTRUÇÕES:** Para auxiliar na identificação de trabalho infantil, o profissional de saúde deve incluir perguntas-chave no acolhimento de crianças e de adolescentes, e caso a resposta seja positiva, necessita avaliar as condições de vulnerabilidade e a exposição a fatores de risco no trabalho. Para isso, deve-se conduzir uma anamnese ocupacional, tanto com as crianças e adolescentes trabalhadores como com os que relataram história pregressa de trabalho, conforme sugestões a seguir.

### **I) PERGUNTAS FILTRO PARA SEREM INCLUÍDAS NA FICHA DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:**

Você tem ou tinha algum trabalho que recebia salário/dinheiro/comida/mora - dia/outros?

Você faz ou fazia algum trabalho/ajuda sem receber dinheiro, para pais, parentes ou patrão?

**II) INSTRUÇÕES:** Caso o paciente responda sim a pelo menos uma das perguntas anteriores, inclua outras perguntas para conhecer como eram/são as condições de trabalho que a criança/adolescente estava/está exposta no trabalho, utilizando as perguntas norteadoras a seguir como base. Sempre que possível ouvir a criança/adolescente sozinho. Avalie a aplicabilidade dos itens conforme as respostas recebidas e a necessidade de solicitar apoio da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador para investigar o local de trabalho e aprofundar as informações obtidas. Adeque a linguagem e os termos utilizados de acordo com a realidade local, principalmente no que se refere às máquinas, às ferramentas, aos produtos e às substâncias presentes nos ambientes e nos processos de trabalho.

### **III) PERGUNTAS NORTEADORAS:**

- Que tipo de trabalho você faz/fazia? Descreva um dia típico de trabalho/Conte como era um dia de seu trabalho:

- Em que empresa, firma ou local você trabalha/trabalhou?

- No seu trabalho você é: empregado, autônomo (conta própria) / faz pequenos trabalhos ocasionais, patrão, aprendiz, estagiário, apenas ajuda, outro

- Se empregado, você tem contrato ou carteira assinada? não sim

- Se o trabalhador tem de 14 a 15 anos: Você está trabalhando como aprendiz? não sim

- Quanto você ganhou no último mês? R\$

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

- Que horário você costuma trabalhar?
- Quais as condições do ambiente em que o trabalho é/era realizado: (assinale os itens afirmativos) muito quente muito frio temperatura boa na chuva no sol bem ventilado pouco ventilado/abafado com barulho
- No seu trabalho você tem contato com: (assinale os itens afirmativos) Poeira ou pós Fumaça ou gases Vapor-d'água ou umidade Óleos, graxas, lubrificantes Solventes, thinner, tinta Colas Desinfetantes, cloro e derivados, soda Pesticidas, agrotóxicos Outros produtos tóxicos, químicos ou de limpeza. Qual?
- No seu trabalho você tem contato com: (assinale os itens afirmativos) objetos cortantes enxada arma
- Como você realiza/realizava suas atividades: (assinale os itens afirmativos) a céu aberto em pé agachado atividades repetitivas precisa fazer força usa alguma máquina ou ferramenta (exemplos: enxada, arma). Qual?
- Durante o trabalho você utiliza/utilizava algum equipamento de proteção: botas luvas máscara capacete protetor auditivo outros. Qual? (se a criança/adolescente relatou o uso de algum equipamento de proteção pode ser sinal de que é um trabalho inadequado para pessoas com menos de 18 anos)
- Durante o seu trabalho: Tem possibilidade de aprender coisas novas? não sim
- Precisa de muita habilidade ou conhecimento especializado? não sim
- Seu trabalho exige que você tome iniciativa? não sim
- Você pode escolher como fazer o seu trabalho? não sim
- O ambiente é calmo e agradável? não sim
- Você se relaciona bem com seus chefes? não sim
- Você já se machucou, cortou, quebrou, queimou ou levou choque no trabalho? não sim, quantas vezes? Vezes.
- Você já foi afastado do trabalho por acidente ou por doença? não sim, quantas vezes? Vezes.
- Foi emitida a CAT? não sim não se aplica
- Você já sentiu dor nas costas ou em outras partes do corpo por causa do trabalho? não sim
- Você sentiu diferenças no sono desde que começou a trabalhar? não sim Qual?
- Você já sofreu agressão física no trabalho? não sim, quem agrediu?

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

- Você já sofreu agressão moral (xingamento, advertências, punições, importunação sexual no trabalho? não sim, quem agrediu?

Você já sofreu discriminação (de natureza racial, de orientação sexual e deficiência física e intelectual) no trabalho? não sim, quem o discriminou?

- Você está estudando? não sim, em que turno? manhã tarde noite

- O trabalho atrapalha seus estudos? não sim

- O trabalho ajuda seus estudos? não sim Você deixou de estudar? não sim Por que? Por que você trabalha? Precisa ajudar a família não sim Quer ser independente não sim Outro:

- Você tem tempo para se divertir? não sim

- O que você faz no seu tempo livre?

- Com quem você mora? Alguém na casa onde você mora está desempregado? não sim, quem? pai mãe irmão(ã) companheira(o) outro

- Alguém na casa onde você mora está doente? não sim, quem? pai mãe irmão(ã) companheira(o) outro

#### **IV) A PARTIR DAS RESPOSTAS INCLUA NO PRONTUÁRIO:**

- Ramo produtivo: 1 agricultura 2 comércio 3 trabalho doméstico 4 outro setor de serviço 5 indústria 6 construção 7 trabalho avulso (flanelinha, guardador de carro, vendedor de produtos ilícitos etc.)

- Se a ocupação ou tarefa faz parte da lista das piores formas de trabalho infantil (Lista TIP)? não sim

- Se de acordo com o horário de trabalho a criança/adolescente trabalha no período noturno

- Se apresenta algum outro fator que se classifique como trabalho infantil

- Avalie se o problema de saúde apresentado pode ter relação com o trabalho atual ou com a história ocupacional não sim, ver conduta de acordo com agravo.

## **ANEXO 2 - MARCO LEGAL DO TRABALHO INFANTIL**

1. Constituição Federal de 1988 – Artigo 7
2. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Artigos 402 ao 442
3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8069/1990
4. Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Lista TIP – Decreto nº 6481/2008
5. Lei da Aprendizagem Profissional – Lei nº10097/2000

### **1 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: **XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998);**

### **2 - CLT - CAPÍTULO IV**

#### **DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos.**

Parágrafo único. O trabalho do menor reger-se-á pelas disposições do presente capítulo, exceto no serviço em oficinas em que trabalhem exclusivamente pessoas da família do menor e esteja este sob a direção do pai, mãe ou tutor, observado, entretanto, o disposto nos artigos 404, 405 e na Seção II.

**Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.**

**Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.**

**Art. 404. Ao menor de 18 anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas.**

**Art. 405. Ao menor não será permitido o trabalho:**

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

I - nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para esse fim aprovado pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;

II - em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade.

§ 2º. O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz de Menores, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral.

§ 3º. Considera-se prejudicial à moralidade do menor o trabalho: a) prestado de qualquer modo, em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos;

b) em empresas circenses, em funções de acróbata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes;

c) de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral;

d) consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas.

§ 4º. Nas localidades em que existirem, oficialmente reconhecidas, instituições destinadas ao amparo dos menores jornalheiros, só aos que se encontrem sob o patrocínio dessas entidades será outorgada a autorização do trabalho a que alude o § 2º.

§ 5º. Aplica-se ao menor o disposto no artigo 390 e seu parágrafo único.

Art. 406. O Juiz de Menores poderá autorizar ao menor o trabalho a que se referem as letras a e b do § 3º do artigo 405:

I - desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral;

II - desde que se certifique ser a ocupação do menor indispensável à própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e não advir nenhum prejuízo à sua formação moral.

Art. 407. Verificado pela autoridade competente que o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou à sua moralidade, poderá ela obrigá-lo a abandonar o serviço, devendo a respectiva empresa, quando for o caso, proporcionar ao menor todas as facilidades para mudar de funções.

Parágrafo único. Quando a empresa não tomar as medidas possíveis e recomendadas pela autoridade competente para que o menor mude de função, configurar-se-á a rescisão do contrato de trabalho, na forma do artigo 483.

Art. 408. Ao responsável legal do menor é facultado pleitear a extinção do contrato de trabalho, desde que o serviço possa acarretar para ele prejuízo de ordem física ou moral.

Art. 409. Para maior segurança do trabalho e garantia da saúde dos menores, a autoridade fiscalizadora poderá proibir-lhes o gozo dos períodos de repouso nos locais de trabalho.

Art. 410. O Ministro do Trabalho poderá derrogar qualquer proibição decorrente do quadro a que se refere o inciso I do artigo 405 quando se certificar haver desaparecido, parcial ou totalmente, o caráter perigoso ou insalubre, que determinou a proibição.

## SEÇÃO II

### DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Art. 411. A duração do trabalho do menor regular-se-á pelas disposições legais relativas à duração do trabalho em geral, com as restrições estabelecidas neste capítulo.

Art. 412. Após cada período de trabalho efetivo, quer contínuo, quer dividido em dois turnos, haverá um intervalo de repouso, não inferior a onze horas.

Art. 413. É vedado prorrogar a duração normal diária do trabalho do menor, salvo:

I - até mais 2 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, mediante convenção ou acordo coletivo nos termos do Título VI desta Consolidação, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição, em outro, de modo a ser observado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou outro inferior legalmente fixado;

II - excepcionalmente, por motivo de força maior, até o máximo de 12 (doze) horas, com acréscimo salarial de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Aplica-se à prorrogação do trabalho do menor o disposto no artigo 375, no parágrafo único do artigo 376, no artigo 378 e no artigo 384 desta Consolidação.

Art. 414. Quando o menor de 18 anos for empregado em mais de um estabelecimento, as horas de trabalho em cada um serão totalizadas.

## SEÇÃO IV

### DOS DEVERES DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DE MENORES E DOS EMPREGADORES. DA APRENDIZAGEM

Art. 424. É dever dos responsáveis legais de menores, pais, mães, ou tutores, afastá-los de empregos que diminuam consideravelmente o seu tempo de estudo, reduzam o tempo de repouso necessário à sua saúde e constituição física ou prejudiquem a sua educação moral.

Art. 425. Os empregadores de menores de 18 anos são obrigados a velar pela observância, nos seus estabelecimentos ou empresas, dos bons costumes e da decência pública, bem como das normas de segurança e medicina do trabalho.

Art. 426. É dever do empregador, na hipótese do artigo 407, proporcionar ao menor todas as facilidades para mudar de serviço.

Art. 427. O empregador, cuja empresa ou estabelecimento ocupar menores, será obrigado a conceder-lhes o tempo que for necessário para a frequência às aulas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos situados em lugar onde a escola estiver a maior distância que dois quilômetros e que ocuparem, permanentemente, mais de trinta menores analfabetos, de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, serão obrigados a manter local apropriado em que lhes seja ministrada a instrução primária.

Os arts. 428 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação: (23/09/2005)

"Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

§ 5º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

§ 6º Para os fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz portador de deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização." (NR)

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

§ 1º-A. O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional.

§ 1º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz.

Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos

estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber:

I - Escolas Técnicas de Educação;

II - entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Portaria MTE nº 702, de 18.12.2001, DOU 19.12.2001, estabelece normas para avaliação da competência das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e que se proponham a desenvolver programas de aprendizagem.

§ 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 2º Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

§ 3º O Ministério do Trabalho e Emprego fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso II deste artigo.

Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

Parágrafo único. Aos candidatos rejeitados pela seleção profissional deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 433. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ressalvada a hipótese prevista no §

Art. 433. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do art. 428 desta Consolidação, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

(23/09/2005)

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou

IV - a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. Revogado.

§ 2º Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 desta Consolidação às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo. *(inciso e parágrafos acrescentados pela Lei nº 10.097/2000)*

## SEÇÃO V

### DAS PENALIDADES

Art. 434. Os infratores das disposições deste capítulo ficam sujeitos à multa de valor igual a 30 vezes o valor de referência regional, aplicada tantas vezes quantos forem os menores empregados em desacordo com a lei, não podendo, todavia, a soma das multas exceder a 150 vezes o valor de referência, salvo no caso de reincidência, em que este total poderá ser elevado ao dobro.

Art. 435. Fica sujeita à multa de valor igual a 30 (trinta) vezes o valor de referência regional e ao pagamento da emissão de nova via a empresa que fizer na Carteira de Trabalho e Previdência Social do menor anotação não prevista em lei.

Art. 436. (Revogado pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000, DOU 20.12.2000)

Art. 437. (Revogado pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000, DOU 20.12.2000)

Art. 438. São competentes para impor as penalidades previstas neste capítulo os Delegados Regionais do Trabalho ou os funcionários por eles designados para tal fim.

Parágrafo único. O processo, na verificação das infrações, bem como na aplicação e cobrança das multas, será o previsto no título "Do Processo de Multas Administrativas", observadas as disposições deste artigo.

## SEÇÃO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 439. É lícito ao menor firmar recibo pelo pagamento dos salários. Tratando-se, porém, de rescisão do contrato de trabalho, é vedado ao menor de 18 anos dar, sem assistência dos seus responsáveis legais, quitação ao empregador pelo recebimento da indenização que lhe for devida.

Art. 440. Contra os menores de 18 anos não corre nenhum prazo de prescrição.

Art. 441. O quadro a que se refere o item I do artigo 405 será revisto bianualmente.

### **3 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA – LEI Nº 8069/1990**

#### Capítulo V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

- I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
- II - perigoso, insalubre ou penoso;
- III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

### **3 - DECRETO Nº 6.481 DE 12 DE JUNHO DE 2008 – LISTA TIP**

Art.1º-Fica aprovada a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), na forma do Anexo, de acordo com o disposto nos artigos 3º, “d”, e 4ºda Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo nº178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000.

Art. 2º Fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo nas hipóteses previstas neste decreto.

§1ºA proibição prevista no caput poderá ser elidida:

I- na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de dezesesseis anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes; e

II- na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades.

§2º– As controvérsias sobre a efetiva proteção dos adolescentes envolvidos em atividades constantes do parecer técnico referido no § 1º, inciso II, serão objeto de análise por órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, que tomará as providências legais cabíveis.

§3º– A classificação de atividades, locais e trabalhos prejudiciais à saúde, à segurança e à moral, nos termos da Lista TIP, não é extensiva aos trabalhadores maiores de dezoito anos.

Art. 3º Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que fora das áreas de risco à saúde, à segurança e à moral, ao menor de dezoito e maior de dezesseis anos e ao maior de quatorze e menor de dezesseis, na condição de aprendiz.

Art. 4º Para fins de aplicação das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 3º da Convenção nº 182, da OIT, integram as piores formas de trabalho infantil:

I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativo ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;

II - a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e

IV - o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

Art. 5º A Lista TIP será periodicamente examinada e, se necessário, revista em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego organizar os processos de exame e consulta a que se refere o caput.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

## LISTA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL (LISTA TIP)

### I. TRABALHOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA

Atividade: Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
1.	Na direção e operação de tratores, máquinas agrícolas e esmeris, quando motorizados e em movimento	Acidentes com máquinas, instrumentos ou ferramentas perigosas	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites), mutilações, esmagamentos, fraturas
2.	No processo produtivo do fumo, algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi	Esforço físico e posturas viciosas; exposição a poeiras orgânicas e seus contaminantes, como fungos e agrotóxicos; contato com substâncias tóxicas da própria planta; acidentes com animais peçonhentos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); pneumoconioses; intoxicações exógenas; cânceres; bissinoses; hantavírus; urticárias; envenenamentos; intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; ferimentos e mutilações; apagamento de digitais
3.	Na colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes	Esforço físico, levantamento e transporte manual de peso; posturas viciosas; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; contato com ácido da casca; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; apagamento de digitais; ferimentos; mutilações
4.	No beneficiamento do fumo, sisal, castanha de caju e cana-de-açúcar	Esforço físico, levantamento e transporte de peso; exposição a	Fadiga física; afecções músculo-esqueléticas, (bursites, tendinites,
		poeiras orgânicas, ácidos e substâncias tóxicas	dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intoxicações agudas e crônicas; rinite; bronquite; vômitos; dermatites ocupacionais; apagamento das digitais
5.	Na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a substâncias químicas, tais como, pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória	Intoxicações agudas e crônicas; polineuropatias; dermatites de contato; dermatites alérgicas; osteomalácias do adulto induzidas por drogas; cânceres; arritmias cardíacas; leucemias e episódios depressivos
6.	Em locais de armazenamento ou de beneficiamento em que haja livre desprendimento de poeiras de cereais e de vegetais	Exposição a poeiras e seus contaminantes	Bissinoses; asma; bronquite; rinite alérgica; enfiema; pneumonia e irritação das vias aéreas superiores
7.	Em estábulos, cavalariças, currais, estrebrias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização	Acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**

R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785

[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

8.	No interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio	Exposição a poeiras e seus contaminantes; queda de nível; explosões; baixa pressão parcial de oxigênio	Asfixia; dificuldade respiratória; asma ocupacional; pneumonia; bronquite; rinite; traumatismos; contusões e queimaduras
9.	Com sinalizador na aplicação aérea de produtos ou defensivos agrícolas	Exposição a substâncias químicas, tais como pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória	Intoxicações exógenas agudas e crônicas; polineuropatias; dermatites; rinite; bronquite; leucemias; arritmia cardíaca; cânceres; leucemias; neurastenia e episódios depressivos.
10.	Na extração e corte de madeira	Acidentes com queda de árvores, serra de corte, máquinas e ofidismo	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; amputações; lacerações; mutilações; contusões; fraturas; envenenamento e blastomicose
11.	Em manguezais e lamaçais	Exposição à umidade; cortes; perfurações; ofidismo, e contato com excrementos	Rinite; resfriados; bronquite; envenenamentos; intoxicações exógenas; dermatites; leptospirose; hepatites virais; dermatofitoses e candidíases

Atividade: PESCA

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
12.	Na cata de iscas aquáticas	Trabalho noturno; exposição à radiação solar, umidade, frio e a animais carnívoros ou peçonhentos; afogamento	Transtorno do ciclo vigília-sono; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; hipotermia; lesões; envenenamentos; perfuração da membrana do tímpano; perda da consciência; labirintite e otite média não supurativa e apnéia prolongada
13.	Na cata de mariscos	Exposição à radiação solar, chuva, frio; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; horário flutuante, como as marés; águas profundas	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; ferimentos; fadiga; distúrbios do sono; afogamento
14.	Que exijam mergulho, com ou sem equipamento	Apnéia prolongada e aumento do nitrogênio circulante	Afogamento; perfuração da membrana do tímpano; perda de consciência; barotrauma; embolia gasosa; síndrome de Raynaud; acrocianose; otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite e otite média não supurativa
15.	Em condições hiperbáricas	Exposição a condições hiperbáricas, sem períodos de compressão e descompressão	Morte; perda da consciência; perfuração da membrana do tímpano; intoxicação por gases (oxigênio ou nitrogênio); barotrauma; embolia gasosa; síndrome de Raynaud; acrocianose; otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite; otite média não supurativa; osteonecrose asséptica e mal dos caixões (doença descompressiva)

Atividade: INDÚSTRIA EXTRATIVA

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
16.	Em cantarias e no preparo de cascalho	Esforço físico; posturas viciosas; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; exposição a poeiras minerais, inclusive sílica	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ferimentos e mutilações; rinite; asma; pneumoconioses; tuberculose
17.	De extração de pedras, areia e argila (retirada, corte e separação de pedras; uso de instrumentos contuso-cortantes, transporte e arrumação de pedras)	Exposição à radiação solar, chuva; exposição à sílica; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; condições sanitárias precárias; corpos estranhos	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertermia; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; ferimentos; mutilações; parasitoses múltiplas e gastroenterites; ferimentos nos olhos (córnea e esclera)
18.	De extração de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros minerais	Levantamento e transporte de peso excessivo; acidentes com instrumentos contundentes e perfuro-cortantes; exposição a poeiras inorgânicas; acidentes com eletricidade e explosivos; gases asfixiantes	Fadiga física; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; traumatismos; ferimentos; mutilações; queimaduras; silicose; bronquite; bronquiolite; rinite; tuberculose; asma ocupacional; enfisema; fibrose pulmonar; choque elétrico; queimaduras e mutilações; asfixia
19.	Em escavações, subterrâneos, pedreiras, garimpos, minas em subsolo e a céu aberto	Esforços físicos intensos; soterramento; exposição a poeiras inorgânicas e a metais pesados;	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asfixia; anóxia; hipóxia; esmagamentos; queimaduras; fraturas; silicoses; tuberculose; asma ocupacional; bronquites; enfisema pulmonar; cânceres; lesões oculares; contusões; ferimentos; alterações mentais; fadiga e estresse
20.	Em locais onde haja livre desprendimento de poeiras minerais	Exposição a poeiras inorgânicas	Pneumoconioses associadas com tuberculose; asma ocupacional; rinite; silicose; bronquite e bronquiolite
21.	Em salinas	Esforços físicos intensos; levantamento e transporte manual de peso; movimentos repetitivos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Fadiga física; stress; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas

Atividade: INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
22.	De lixa nas fábricas de chapéu ou feltro	Acidentes com máquinas e instrumentos perigosos; exposição à poeira	Ferimentos; lacerações; mutilações; asma e bronquite
23.	De jateamento em geral, exceto em processos enclausurados	Exposição à poeira mineral	Silicose; asma; bronquite; bronquiolite; stress e alterações mentais
24.	De douração, prateação, niquelação, galvanoplastia, anodização de alumínio, banhos metálicos ou com desprendimento de fumos metálicos	Exposição a fumos metálicos (cádmio, alumínio, níquel, cromo, etc), névoas, vapores e soluções ácidas e cáusticas; exposição a altas temperaturas; umidade	Intoxicações agudas e crônicas; asma ocupacional; rinite; faringite; sinusite; bronquite; pneumonia; edema pulmonar; estomatite ulcerativa crônica; dermatite de contato; neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; ulceração ou necrose do septo

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**

R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785

[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

			nasal; queimaduras
25.	Na operação industrial de reciclagem de papel, plástico e metal	Exposição a riscos biológicos (bactérias, vírus, fungos e parasitas), como contaminantes do material a ser reciclado, geralmente advindo de coleta de lixo	Dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; asma; bronquite; viroses; parasitoses; cânceres
26.	No preparo de plumas e crinas	Exposição ao mercúrio e querosene, além de poeira orgânica	Transtornos da personalidade e de comportamento; episódios depressivos; neurastenia; ataxia cerebelosa; encefalopatia; transtorno extrapiramidal do movimento; gengivite crônica; estomatite ulcerativa e arritmias cardíacas
27.	Na industrialização do fumo	Exposição à nicotina	Intoxicações exógenas; tonturas e vômitos
28.	Na industrialização de cana de açúcar	Exposição a poeiras orgânicas	Bagaçose; asma; bronquite e pneumonite
29.	Em fundições em geral	Exposição a poeiras inorgânicas, a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo, manganês e outros); exposição a altas temperaturas; esforços físicos intensos;	Intoxicações; siderose; saturnismo; berliose; estanhose; bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite obstrutiva; sinusite; cânceres; ulceração ou necrose do septo nasal; desidratação e intermação; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites)
30.	Em tecelagem	Exposição à poeira de fios e fibras mistas e sintéticas; exposição a corantes; postura inadequadas e esforços repetitivos	Bissinose; bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite obstrutiva; sinusite; fadiga física; DORT/LER
31.	No beneficiamento de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros bens minerais	Esforços físicos intensos; acidentes com máquinas perigosas e instrumentos perfuro-cortantes; exposição a poeiras inorgânicas; acidentes com eletricidade	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); traumatismos; ferimentos; mutilações; silicose; bronquite; bronquiolite; rinite; tuberculose; asma ocupacional; enfisema; fibrose pulmonar; choque elétrico
32.	Na produção de carvão vegetal	Exposição à radiação solar, chuva; contato com amianto; picadas de insetos e animais peçonhentos; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; queda de toras; exposição à vibração, explosões e desabamentos; combustão espontânea do carvão; monotonia; estresse da tensão da vigília do forno; fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta: ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; reações na pele ou generalizadas; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; traumatismos; lesões osteomusculares; síndromes vasculares; queimaduras; sofrimento psíquico; intoxicações agudas e crônicas
33.	Em contato com resíduos de animais deteriorados, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos ou dejetos de animais	Exposição a vírus, bactérias, bacilos, fungos e parasitas	Tuberculose; carbúnculo; brucelose; hepatites virais; tétano; psitacose; ornitose; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato
34.	Na produção, processamento e manuseio de explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos ou liquefeitos	Exposição a vapores e gases tóxicos; risco de incêndios e explosões	Queimaduras; intoxicações; rinite; asma ocupacional; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato
35.	Na fabricação de fogos de artifícios	Exposição a incêndios, explosões, corantes de chamas (cloreto de potássio, antimônio trissulfeto) e poeiras	Queimaduras; intoxicações; enfisema crônico e difuso; bronquite e asma ocupacional
36.	De direção e operação de máquinas e equipamentos elétricos de grande porte	Esforços físicos intensos e acidentes com sistemas; circuitos e condutores de energia elétrica	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cardíaco-respiratória

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**

R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785

[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

37.	Em curtumes, industrialização de couros e fabricação de peles e peliças	Esforços físicos intensos; exposição a corantes, alvejantes, álcalis, desengordurantes, ácidos, alumínio, branqueadores, vírus, bactérias, bacilos, fungos e calor	Afecções músculo-esquelética(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); tuberculose; carbúnculo; brucelose; antrax; cânceres; rinite crônica; conjuntivite; pneumonite; dermatites de contato; dermatose ocupacional e queimaduras
38.	Em matadouros ou abatedouros em geral	Esforços físicos intensos; riscos de acidentes com animais e ferramentas perfuro-cortantes e exposição a agentes biológicos	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; ferimentos; tuberculose; carbúnculo; brucelose e psitacose; antrax
39.	Em processamento ou empacotamento mecanizado de carnes	Acidentes com máquinas, ferramentas e instrumentos perfuro-cortantes; esforços repetitivos e riscos biológicos	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusão; amputação; corte; DORT/LER; tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose
40.	Na fabricação de farinha de mandioca	Esforços físicos intensos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; posições inadequadas; movimentos repetitivos; altas temperaturas e poeiras	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusão; amputações; cortes; queimaduras; DORT/LER; cifose; escoliose; afecções respiratórias e dermatoses ocupacionais
41.	Em indústrias cerâmicas	Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos
42.	Em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva	Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos
43.	Na fabricação de botões e outros artefatos de nácar, chifre ou osso	Acidentes com máquinas e ferramentas perfuro-cortantes; esforços repetitivos e vibrações, poeiras e ruídos	Contusões; perfurações; cortes; dorsalgia; cervicalgia; síndrome cervicobraquial; tendinites; bursites; DORT/LER; alterações temporária do limiar auditivo; hipoaúscia e perda da audição
44.	Na fabricação de cimento ou cal	Esforços físicos intensos; exposição a poeiras (sílica); altas temperaturas; efeitos abrasivos sobre a pele	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); silicose; asma ocupacional; bronquite; dermatites; dermatoses ocupacionais; intermação; ferimentos; mutilações; fadiga e estresse
45.	Na fabricação de colchões	Exposição a solventes orgânicos, pigmentos de chumbo, cádmio e manganês e poeiras	Encefalopatias tóxicas agudas e crônicas; hipertensão arterial; arritmias cardíacas; insuficiência renal; hipotireoidismo; anemias; dermatoses ocupacionais e irritação da pele e mucosas
46.	Na fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes	Esforços físicos intensos; exposição a poeiras (sílica), metais pesados, altas temperaturas, corantes e pigmentos metálicos (chumbo, cromo e outros) e calor	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras; catarata; silicose; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação
47.	Na fabricação de porcelanas	Exposição a poeiras minerais e ao	Pneumoconioses e dermatites; fadiga física e

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

		calor; posições inadequadas	intermação; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER
48.	Na fabricação de artefatos de borracha	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, dentre outros, e ao calor	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); câncer de bexiga e pulmão; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação e intoxicações; queimaduras
49.	Em destilarias de álcool	Exposição a vapores de etanol, metanol e outros riscos químicos; risco de incêndios e explosões	Cânceres; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; intermação; asma ocupacional; bronquites; queimaduras
50.	Na fabricação de bebidas alcoólicas	Exposição a vapores de etanol e a poeira de cereais; exposição a bebidas alcoólicas, ao calor, à formação de atmosferas explosivas; incêndios e outros acidentes	Queimaduras; asfixia; tonturas; intoxicação; irritação das vias aéreas superiores; irritação da pele e mucosas; cefaléia e embriaguez
51.	No interior de refrigeradores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou alto-fornos	Exposição a temperaturas extremas, frio e calor	Frio; hipotermia com diminuição da capacidade física e mental; calor, hipertermia; fadiga; desidratação; desequilíbrio hidroeletrólítico e estresse
52.	Em serralherias	Exposição a poeiras metálicas tóxicas, (chumbo, arsênio cádmio), monóxido de carbono, estilhaços de metal, calor, e acidentes com máquinas e equipamentos	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; queimaduras; cortes; amputações; traumatismos; conjuntivite; catarata e intoxicações
53.	Em indústrias de móveis	Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras, solventes orgânicos, tintas e vernizes; riscos de acidentes com máquinas, serras e ferramentas perigosas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; asma ocupacional; cortes; amputações; traumatismos; dermatose ocupacional; anemias; conjuntivite
54.	No beneficiamento de madeira	Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras; risco de acidentes com máquinas, serras, equipamentos e ferramentas perigosas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asma ocupacional; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; asma ocupacional; dermatose ocupacional; esmagamentos; ferimentos; amputações; mutilações; fadiga; stress e DORT/LER
55.	Com exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro	Vibrações localizadas ou generalizadas	Síndrome cervicobraquial; dor articular; moléstia de Dupuytren; capsulite adesiva do ombro; bursites; epicondilite lateral; osteocondrose do adulto; doença de Kohler; hérnia de disco; artroses e aumento da pressão arterial
56.	De desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral	Esforços físicos intensos; exposição a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo e outros); uso de ferramentas pesadas; altas temperaturas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asfixia; perda da consciência; fibrilação ventricular; queimaduras; fraturas; contusões; intermação; perfuração da membrana do tímpano

Atividade: PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
57.	Em sistemas de geração,	Exposição à energia de alta tensão;	Eletrochoque; fibrilação ventricular;

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**

R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785

[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

transmissão e distribuição de energia elétrica	choque elétrico e queda de nível.	parada cardíaco-respiratória; traumatismos; escoriações fraturas
--	-----------------------------------	--

Atividade: CONSTRUÇÃO

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
58.	Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição	Esforços físicos intensos; risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e ferramentas; exposição à poeira de tintas, cimento, pigmentos metálicos e solventes; posições inadequadas; calor; vibrações e movimentos repetitivos	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; fraturas; esmagamentos; traumatismos; afecções respiratórias; dermatites de contato; intermação; síndrome cervicobraquial; dores articulares; intoxicações; polineuropatia periférica; doenças do sistema hematopoiético; leucocitose; episódios depressivos; neurastenia; dermatoses ocupacionais; DORT/LER; cortes; contusões; traumatismos

Atividade: COMÉRCIO (REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS)

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
59.	Em borracharias ou locais onde sejam feitos recapeamento ou recauchutagem de pneus	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, entre outros, e calor	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras; câncer de bexiga e pulmão; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação e intoxicações

Atividade: TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
60.	No transporte e armazenagem de álcool, explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos e liquefeitos	Exposição a vapores tóxicos; risco de incêndio e explosões	Intoxicações; queimaduras; rinite e dermatites de contato
61.	Em porão ou convés de navio	Esforços físicos intensos; risco de queda de nível; isolamento, calor e outros riscos inerentes às cargas transportadas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lesões; fraturas; contusões; traumatismos; fobia e transtorno do ciclo vigília-sono
62.	Em transporte de pessoas ou animais de pequeno porte	Acidentes de trânsito	Ferimentos; contusões; fraturas; traumatismos e mutilações

Atividade: SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
63.	No manuseio ou aplicação de produtos químicos, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a quimioterápicos e outras substâncias químicas de uso terapêutico	Intoxicações agudas e crônicas; polineuropatia; dermatites de contato; dermatite alérgica; osteomalácia do adulto induzida por drogas; cânceres; arritmia cardíaca; leucemias; neurastenia e episódios depressivos
64.	Em contato com animais portadores de doenças infecto-contagiosas e em postos de vacinação de animais	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos	Tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma; rinite; conjuntivite; pneumonia; dermatite

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**

R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785

[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
			de contato e dermatose ocupacional
65.	Em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana, em que se tenha contato direto com os pacientes ou se manuseie objetos de uso dos pacientes não previamente esterilizados	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos; stress psíquico e sofrimento; acidentes com material biológico	Tuberculose; AIDS; hepatite; meningite; carbúnculo; toxoplasmose; viroses, parasitoses; zoonose; pneumonias; candidíases; dermatoses; episódios depressivos e sofrimento mental
66.	Em laboratórios destinados ao preparo de soro, de vacinas e de outros produtos similares	Exposição a vírus, bactérias, parasitas, bacilos e contato com animais de laboratório	Envenenamentos; cortes; lacerações; hepatite; AIDS; tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma; rinite crônica; conjuntivite; zoonoses; ansiedade e sofrimento mental

Atividade: SERVIÇOS COLETIVOS, SOCIAIS, PESSOAIS E OUTROS

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
67.	Em lavanderias industriais	Exposição a solventes, cloro, sabões, detergentes, calor e movimentos repetitivos	Polineurites; dermatoses ocupacionais; blefarites; conjuntivites; intermação; fadiga e queimaduras
68.	Em tinturarias e estamparias	Exposição a solventes, corantes, pigmentos metálicos, calor e umidade	Hipotireoidismo; anemias; polineuropatias; encefalopatias; hipertensão arterial; arritmia cardíaca; insuficiência renal; infertilidade masculina; queimaduras; intermação e depressão do Sistema Nervoso Central.
69.	Em esgotos	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos utilizados nos processos de tratamento de esgoto, tais como cloro, ozônio, sulfeto de hidrogênio e outros; riscos biológicos; espaços confinados e riscos de explosões	Afecções musculoesqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); escolioses; disfunção olfativa; alcoolismo; asma; bronquite; lesões oculares; dermatites; dermatoses; asfixia; salmoneloses; leptospirose e disfunções olfativas
70.	Na coleta, seleção e beneficiamento de lixo	Esforços físicos intensos; exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos; exposição a poeiras tóxicas, calor; movimentos repetitivos; posições antiergonômicas	Afecções musculoesqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; lacerações; intermações; resfriados; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral; infecções respiratórias; piodermites; desidratação; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; alcoolismo e disfunções olfativas
71.	Em cemitérios	Esforços físicos intensos; calor; riscos biológicos (bactérias, fungos, ratos e outros animais, inclusive peçonhentos); risco de acidentes e estresse psíquico	Afecções musculoesqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; contusões; dermatoses ocupacionais; ansiedade; alcoolismo; desidratação; câncer de pele; neurose profissional e ansiedade

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
72.	Em serviços externos, que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança (Office-boys, mensageiros, contínuos)	Acidentes de trânsito e exposição à violência	Traumatismos; ferimentos; ansiedade e estresse
73.	Em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros)	Exposição à violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas; exposição à radiação solar, chuva e frio; acidentes de trânsito; atropelamento	Ferimentos e comprometimento do desenvolvimento afetivo; dependência química; doenças sexualmente transmissíveis; atividade sexual precoce; gravidez indesejada; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; traumatismos; ferimentos
74.	Em artesanato	Levantamento e transporte de peso; manutenção de posturas inadequadas; movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; corpos estranhos; jornadas excessivas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; ferimentos nos olhos; fadiga; estresse; distúrbios do sono
75.	De cuidado e vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes	Esforços físicos intensos; violência física, psicológica e abuso sexual; longas jornadas; trabalho noturno; isolamento; posições antiergonômicas; exposição a riscos biológicos.	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ansiedade; alterações na vida familiar; síndrome do esgotamento profissional; neurose profissional; fadiga física; transtornos do ciclo vigília-sono; depressão e doenças transmissíveis.

Atividade: SERVIÇO DOMÉSTICO

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
76.	Domésticos	Esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições antiergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; fraturas; ferimentos; queimaduras; ansiedade; alterações na vida familiar; transtornos do ciclo vigília-sono; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses); síndrome do esgotamento profissional e neurose profissional; traumatismos; tonturas e fobias

Atividade: TODAS

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
77.	De manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos	Exposição a solventes orgânicos, neurotóxicos, desengraxantes, névoas ácidas e alcalinas	Dermatoses ocupacionais; encefalopatias; queimaduras; leucocitoses; elaiconiose; episódios depressivos; tremores; transtornos da personalidade e neurastenia

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**

R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785

[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
	ou outros produtos derivados de óleos minerais		
78.	Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco	Perfurações e cortes	Ferimentos e mutilações
79.	Em câmaras frigoríficas	Exposição a baixas temperaturas e a variações súbitas	Hipotermia; eritema pérmio; geladura (Frostbite) com necrose de tecidos; bronquite; rinite; pneumonias
80.	Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados freqüentemente	Esforço físico intenso; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lombalgias; lombociatalgias; escolioses; cifoses; lordoses; maturação precoce das epífises
81.	Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio	Exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Interações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; intermação
82.	Em alturas superiores a 2,0 (dois) metros	Queda de nível	Fraturas; contusões; traumatismos; tonturas; fobias
83.	Com exposição a ruído contínuo ou intermitente acima do nível previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto	Exposição a níveis elevados de pressão sonora	Alteração temporária do limiar auditivo; hipoacusia; perda da audição; hipertensão arterial; ruptura traumática do tímpano; alterações emocionais; alterações mentais e estresse
84.	Com exposição ou manuseio de arsênico e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos, hidrocarbonetos, outros compostos de carbono, metais pesados (cádmio, chumbo, cromo e mercúrio) e seus compostos, silicatos, ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico, pícrico, álcalis cáusticos ou substâncias nocivas à saúde conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS)	Exposição aos compostos químicos acima dos limites de tolerância	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; angiosarcoma do fígado; polineuropatias; encefalopatias; neoplasia maligna do estômago, laringe e pleura; mesoteliomas; asbestoses; arritmia cardíaca; leucemias; síndromes mielodisplásicas; transtornos mentais; cor pulmonale; silicose e síndrome de Caplan
85.	Em espaços confinados	Isolamento; contato com poeiras, gases tóxicos e outros contaminantes	Transtorno do ciclo vigília-sono; rinite; bronquite; irritabilidade e estresse
86.	De afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rebolo ou esmeril, sem proteção coletiva contra partículas volantes	Acidentes com material cortante e com exposição a partículas metálicas cortantes desprendidas da afiadora	Ferimentos e mutilações
87.	De direção, operação, de veículos, máquinas ou equipamentos, quando	Esforços físicos; acidentes com ferramentas e com sistemas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites,

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**

R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785

[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
	motorizados e em movimento (máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria, como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares)	condutores de energia elétrica	dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras e parada cardíaco-respiratória
88.	Com exposição a radiações ionizante e não-ionizantes (microondas, ultravioleta ou laser)	Exposição a radiações não-ionizante e ionizante (raios X, gama, alfa e beta) em processos industriais, terapêuticos ou propedêuticos (em saúde humana ou animal) ou em prospecção; processamento, estocagem e transporte de materiais radioativos	Carcinomas baso-celular e espinocelular; neoplasia maligna da cavidade nasal, brônquios, pulmões, ossos e cartilagens articulares; sarcomas ósseos; leucemias; síndrome mielodisplásicas; anemia aplástica; hemorragias; agranulocitose; polineuropatia; blefarite; conjuntivite; catarata; gastroenterite; afecções da pele e do tecido conjuntivo relacionadas com a radiação, osteonecrose e infertilidade masculina
89.	De manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados	Esforços físicos intensos; exposição a acidentes com sistemas, circuitos e condutores de energia elétrica e acidentes com equipamentos e ferramentas contuso-cortantes	Afecções musculoesqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cardíaco-respiratória

## II. TRABALHOS PREJUDICIAIS À MORALIDADE

Item	Descrição dos Trabalhos
1.	Aqueles prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos
2.	De produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e cds pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos pornográficos que possam prejudicar a formação moral
3.	De venda, a varejo, de bebidas alcoólicas
4.	Com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

**Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST).**  
R. Marechal Floriano Peixoto, 250 – Curitiba - PR. CEP: 80010-130 (41) 3235-6785  
[saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br](mailto:saudedotrabalhador@sesa.pr.gov.br)

#### **4 – LEI DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL – Lei nº 10.097/2000**

"**Art. 402.** Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos." (NR)

"**Art. 403.** É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos." (NR)

"**Parágrafo único.** O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola." (NR)

"**Art. 428.** Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação." (NR)

"**§ 1º** A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica." (AC)\*

"**§ 2º** Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora." (AC)

"**§ 3º** O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos." (AC)

"**§ 4º** A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho." (AC)

"**Art. 429.** Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional." (NR)

"**§ 1º-A.** O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional." (AC)

"§ 1º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz." (NR)

"[Art. 430.](#) Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber:" (NR)

"I – Escolas Técnicas de Educação;" (AC)

"II – entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (AC)

"§ 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados." (AC)

"§ 2º Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional." (AC)

"§ 3º O Ministério do Trabalho e Emprego fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso II deste artigo." (AC)

"[Art. 431.](#) A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços." (NR)

"[Art. 432.](#) A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada." (NR)

"§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica." (NR)

"[Art. 433.](#) O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:" (NR)

"I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;" (AC)

"II – falta disciplinar grave;" (AC)

"III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou" (AC)

"IV – a pedido do aprendiz." (AC)

"§ 2º Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 desta Consolidação às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo." (AC)

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

§ 7º Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere o caput deste artigo reduzida para dois por cento." (AC)



ePROTOCOLO

**NOTA ORIENTATIVA 003/2024.**

Documento: **FLUXOTRABALHOINFANTILCEST\_SESA\_PRVERSAOMAIODE2024REORGANIZADO.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Elizeu de Oliveira Freitas (XXX.237.839-XX)** em 05/06/2024 13:44 Local: SESA/DAV/CEST.

Inserido ao documento **845.279** por: **Josiene Aparecida Taborda** em: 05/06/2024 13:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**5040b262b65760bdc4e09ebcc06daaf3.**